

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

---

## LEI Nº 11.818, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Denomina de Rua Emília Born a Rua "A5", no Loteamento Monte Bello, Bairro Igrejinha, Lajeado/RS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua Emília Born a Rua "A5", no Loteamento Monte Bello, Bairro Igrejinha, Lajeado/RS, conforme mapa anexo que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215



# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

## LEI Nº 11.819, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2025 aos imóveis atingidos pela enchente de maio de 2024.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2025 aos imóveis diretamente atingidos pela enchente de maio de 2024.

Art. 2º Os imóveis atingidos pela enchente serão identificados por meio de cruzamento de dados da Defesa Civil, Secretaria de Desenvolvimento Social e/ou georreferenciamento.

Parágrafo único. Consideram-se, para os efeitos desta Lei, imóveis diretamente atingidos por enchentes aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas, hidráulicas e estruturais, decorrentes da invasão irresistível das águas.

Art. 3º O proprietário do imóvel atingido pela enchente de maio de 2024 deverá solicitar o benefício em expediente próprio até o dia 30 de abril de 2025.

Art. 4º Serão igualmente analisados os requerimentos para isenção de IPTU, decorrentes da enchente de maio de 2024, que tenham sido protocolados em data anterior à entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º A isenção prevista nesta Lei não se aplica:

I – boxes de estacionamento;

II – unidades habitacionais em imóveis afetados pela enchente, mas em andares ou cotas não atingidos pelo nível da água.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei para detalhar o processo de habilitação e a forma de concessão da isenção.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 11.761, de 04 de julho de 2024.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

---

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

## LEI Nº 11.820, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Autoriza a prorrogação de contratos temporários de Agentes Comunitários de Saúde.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os efeitos da Lei nº 11.648, de 04 de dezembro de 2023, para fins de continuidade de contratos temporários de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º A prorrogação dos contratos administrativos será realizada observando o disposto no inciso II do § 2º do art. 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

## LEI Nº 11.821, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Aprova a política de descontos para os tributos municipais para o exercício de 2025.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo e a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária (TFVS), serão concedidos descontos, conforme segue:

I - 15% (quinze por cento) até o dia 10/03/2025;

II - 7,5% (sete vírgula cinco por cento) até o dia 10/04/2025.

Art. 2º Os tributos referidos no art. 1º, não pagos na forma nele prevista, poderão ser pagos até o vencimento (12/05/2025) de uma só vez, sem desconto ou acréscimos.

§ 1º Caso seja de interesse do contribuinte, seus tributos poderão ser parcelados, com juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no mês em que ocorrer o parcelamento, sendo que a última não poderá ultrapassar o exercício financeiro da competência.

§ 2º Os contribuintes que não optarem por nenhuma das opções de pagamento em cota única nem solicitarem parcelamento personalizado terão, automaticamente, seus tributos parcelados em até 08 (oito) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, com juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, vencendo a primeira no dia 13/05/2025 e as demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

§ 3º Em caso de parcelamento, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 4º Os débitos não pagos ou parcelados até 12/05/2025, passarão a ser corrigidos à base de 0,0167% (zero vírgula zero cento e sessenta e sete por cento) por dia.

Art. 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alíquota variável, será arrecadado em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis a partir de janeiro, sempre no dia 25 de cada mês.

Art. 4º No caso de pagamento parcelado dos tributos previstos nos art. 1º desta lei, as parcelas vencidas sofrerão reajuste de 0,0167% (zero vírgula zero cento e sessenta e sete por cento) por dia de atraso até o máximo de 6% (seis por cento).

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

---

Art. 5º O sujeito passivo que discordar do lançamento do IPTU poderá impugnar o lançamento até a data de 12/05/2025 mediante petição fundamentada ao Secretário da Fazenda, o qual, após ouvir os servidores competentes e produzidas as provas e alegações necessárias ao pleno esclarecimento da questão, deliberará a respeito.

§ 1º As petições deferidas, aplicam-se os descontos previstos no art. 1º desta Lei, observado o prazo de impugnação previsto no caput deste artigo.

§ 2º As petições indeferidas não fazem jus aos descontos concedidos no art. 1º, devendo o contribuinte quitar o valor lançado integralmente.

§ 3º O sujeito passivo será considerado notificado da decisão na data do despacho exarado pelo Secretário da Fazenda.

§ 4º Compete ao sujeito passivo a consulta ao sistema de Protocolo da Prefeitura de Lajeado, por meio do website [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br) no link "Consulta Protocolo" mediante preenchimento do número de protocolo/exercício, seu nome ou CPF ou CNPJ, ou pessoalmente na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

## DECRETO Nº 13.829, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Fixa a tarifa de água para o ano de 2025.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o artigo 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo ao disposto no expediente nº 43926/2024

DECRETA:

Art. 1º São fixadas as tarifas mensais de água, integrantes do sistema de distribuição explorado pelo Município, nos seguintes valores:

I – tarifa água mínima .....R\$  
62,96

II – excesso por m<sup>3</sup> ..... R\$  
7,34

Art. 2º A tarifa para entidades sem fins lucrativos fica fixada em R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 3º A Taxa de Expediente para emissão e controle das guias de recolhimento será cobrada de acordo com o que preceitua o Código Tributário Municipal.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 13.507, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

## DECRETO Nº 13.830, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a tabela de preços de serviços públicos prestados aos municípios.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o artigo 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo a solicitação contida no expediente nº 43934/2024

### DECRETA:

Art. 1º São fixados os valores dos seguintes serviços públicos prestados pelo Município a contribuintes interessados, na forma de tarifas:

Motoniveladora (hora).....	R\$ 312,43
Carregadeira (hora).....	R\$ 206,98
Recolhimento Entulhos (carga).....	R\$ 163,50
Retroescavadeira (hora).....	R\$ 163,50
Rolo-compressor (hora).....	R\$ 299,71
Trator de Esteira (hora).....	R\$ 385,10
Roçada de terreno (m²).....	R\$ 0,57
Saibro posto saibreira (carga).....	R\$ 180,23
Saibro posto contribuinte (carga).....	R\$ 317,94
Mapa do perímetro urbano.....	R\$ 43,45
Legislação Municipal (folha).....	R\$ 0,64
Aluguel Caminhão com rodado simples (hora).....	R\$ 134,30
Aluguel Caminhão com rodado duplo (hora).....	R\$ 163,50
Limpeza de terreno com retroescavadeira e caminhão (hora).....	R\$ 327,04
Locação Capelas Mortuárias.....	R\$ 118,07
Locação de Gaveta Mortuária (5 anos).....	R\$ 968,67
Renovação Locação de Gaveta Mortuária (3 anos).....	R\$ 581,20
Guincho para poda de árvores com podador (hora).....	R\$ 236,37
Podador de árvores (hora).....	R\$ 59,02

§ 1º Os particulares que deixarem entulho na via pública não acondicionado em caçambas serão notificados.

§ 2º Não regularizada a situação referida no § 1º no prazo de 15 (quinze) dias, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos fará o recolhimento do entulho mediante lançamento do dobro do preço da tabela prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 13.505, de 19 de dezembro de 2023.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

---

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

## DECRETO Nº 13.831, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Fixa tarifas de ocupação do Parque de Eventos.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o artigo 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo a solicitação contida no expediente nº 43927/2024

### DECRETA:

Art. 1º São fixadas as seguintes tarifas diárias para a ocupação e realização de eventos junto ao Parque de Eventos do Município:

I – Parque de Eventos (toda estrutura):

a) entidades com fins lucrativos: R\$ 3.255,92

b) entidades sem fins lucrativos: R\$ 667,96

§ 1º São consideradas diárias, para fins de cobrança das tarifas estabelecidas no *caput*, o período compreendido entre as 8 horas até as 24 horas, enquanto durar o evento.

§ 2º Havendo necessidade de ocupação anterior e/ou posterior ao evento, para ornamentação ou retirada de material usado, o valor da tarifa será estabelecida por uma Comissão especialmente constituída e designada pelo Prefeito.

§ 3º A critério da Comissão, poderá ser exigido de quem fizer a ocupação Termo de Compromisso e Responsabilidade, seguro, valor do consumo de energia elétrica e/ou depósito de caução, cujos valores também cabem à Comissão estabelecer, além da apresentação do recibo de pagamento da tarifa devidamente quitado e do comprovante da contribuição ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

§ 4º O valor da tarifa, taxas, impostos, caução, seguro e demais encargos deverão ser recolhidos aos cofres do Município anteriormente à realização do evento.

§ 5º Os casos que não se enquadrarem neste Decreto estarão sujeitos à avaliação da Comissão referida no § 2º, que deliberará, entre outros, quanto à cedência, valor de tarifas e exigência de documentação, preservando-se sempre a equidade, a razoabilidade e o equilíbrio financeiro.

§ 6º Nos casos de promoções que constarem no calendário de eventos e o Município tiver participação, não será cobrado aluguel.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 13.504, de 19 de dezembro de 2023.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

---

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

## DECRETO Nº 13.832, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Fixa tarifa de ocupação de ginásios e bens públicos de propriedade do Município.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o artigo 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo a solicitação contida no expediente nº 43931/2024, DECRETA:

Art. 1º São fixadas as seguintes tarifas para a ocupação dos seguintes ginásios de propriedade do Município:

I - Pavilhões do Parque do Imigrante, Ginásio Prof. Nelson Francisco Brancher e Centro Esportivo Municipal, por hora, por quadra:

Das 08 às 18 horas: ..... R\$ 31,00  
Das 18 às 22 horas ..... R\$ 62,02

§1º A tarifa de ocupação de quadras pequenas de vôlei será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de uma quadra normal de futebol de salão.

§2º As Escolas Municipais estão isentas de pagamento das tarifas, para a realização de competições e/ou treinamentos nos estabelecimentos.

§3º Havendo disponibilidade de horário nos turnos diurnos, outras entidades, sem fins lucrativos, poderão ocupar os ginásios, sem o pagamento de tarifas, desde que não haja cobrança dos participantes.

§ 4º Nos casos de promoções que constarem no calendário de eventos e o Município tiver participação, não será cobrado aluguel.

Art. 2º Para realização de eventos nos ginásios referidos no artigo 1º, e os realizados na Concha Acústica localizada no Parque Prof. Theobaldo Dick, serão fixadas as seguintes tarifas diárias:

Local	Entidades com fins lucrativos	Entidades sem fins lucrativos
Ginásio Prof. Nelson Francisco Brancher	R\$ 2.540,23	R\$ 798,98
Concha Acústica	R\$ 884,17	R\$ 400,87
Centro Esportivo Municipal	R\$ 1.725,60	R\$ 520,47
Ginásios 1, 2, e 3 do Parque do Imigrante (cada)	R\$ 1.725,60	R\$ 520,47
Ginásio 4 do Parque do Imigrante	R\$ 884,17	R\$ 400,87
Pavilhão de Exposição de Animais	R\$ 553,25	R\$ 178,04
Pista de Tiro de Laço	R\$ 1.803,47	R\$ 353,96
Área coberta entre os pavilhões, no Parque do Imigrante (diurno)	R\$ 353,96	R\$ 133,52
Área coberta entre os pavilhões, no Parque do Imigrante (noturno)	R\$ 487,50	R\$ 166,37

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

Taxa de Limpeza	R\$ 353,96	R\$ 133,52
Parque do Imigrante (toda estrutura) no mínimo	R\$ 7445,72	R\$ 2.215,08
Área aberta no Parque Histórico (toda estrutura) no mínimo	R\$ 7.445,72	R\$ 2.215,08

§ 1º Ginásio ou área coberta entre os pavilhões do Parque do Imigrante, para adesivar veículos, por turno, valor de R\$ 110,29 (cento e dez reais e vinte e nove centavos).

§ 2º Nos ginásios do Parque do Imigrante, nos feriados, aos sábados e domingos e no Centro Esportivo Municipal aos sábados, das 13 às 18 horas, havendo disponibilidade, não haverá cobrança de aluguel, podendo as equipes utilizar as quadras por período de uma hora.

§ 3º São consideradas "diárias", para fins de cobrança de aluguel estabelecido no *caput* deste artigo, o período das 08 horas até o final daquele dia (24 horas) enquanto durar o evento.

§ 4º Havendo necessidade de ocupação anterior e/ou posterior ao evento, para ornamentação ou retirada do material usado, o valor do aluguel será estabelecido por uma Comissão especialmente constituída e designada pelo Senhor Prefeito.

§ 5º A tarifa diária do Parque Histórico corresponde a utilização de toda estrutura da área aberta de uso comum, excetuando-se as casas concedidas nos termos da Lei 10.900/2019.

Art. 3º Fixa o valor de R\$ 45,47 (quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) por turno, a locação de sala na Casa de Cultura.

Art. 4º Poderá, a critério da Comissão, ser exigido, de quem fizer a locação, Termo de Compromisso e Responsabilidade, seguro, valor do consumo de energia elétrica, depósito de caução, cujos valores também cabe à Comissão estabelecer, além da apresentação do recibo do aluguel devidamente quitado e do comprovante da contribuição do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

Parágrafo único. O valor da locação, taxas, impostos, caução, seguro e demais encargos deverão ser recolhidos aos cofres do Município anteriormente à realização do evento.

Art. 5º Todos os casos que não se enquadram neste Decreto, estarão sujeitos à avaliação da Comissão referida no § 4º do art. 2º deste Decreto que deliberará, entre outros, quanto à cedência, valor de aluguel e exigência de documentação, preservando sempre o princípio da igualdade.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 13.506, de 19 de dezembro de 2023.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

---

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

## DECRETO Nº 13.833, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Regulamenta a Lei Municipal nº 11.723 de 18 de abril de 2024, que estabelece regras para ressarcimentos das faixas de alargamento de vias e institui a Transferência do Direito de Construir – TDC, no município de Lajeado.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o artigo 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo a solicitação contida no expediente nº 43849/2024,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 11.723, de 18 de abril de 2024, que estabelece regras para ressarcimentos das faixas de alargamento de vias e institui a Transferência do Direito de Construir – TDC.

Art.2º As vias que terão a aplicação dos benefícios estabelecidos na lei acima referida serão a Avenida Benjamin Constant e a Avenida Senador Alberto Pasqualini.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

## DECRETO Nº 13.834, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, e atendendo solicitação contida no expediente nº 44091/2024

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 114.060,00 (cento e quatorze mil e sessenta reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.2185 - Manutenção da Rede de Atenção Especializada  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1619)  
R\$ 50.000,00

Recurso: 0600

18.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA  
15.452.0018.2239 - Sinalização de Vias Urbanas  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1873)  
R\$ 64.060,00

Recurso: 0752

Total SUPLEMENTAR R\$  
114.060,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.2208 - Manutenção Hospitalar  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(1627)  
R\$ 50.000,00

Recurso: 0600

18.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA  
15.452.0018.2239 - Sinalização de Vias Urbanas  
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(1880) R\$ 64.060,00  
Recurso: 0752

Total Fonte de Recursos R\$  
114.060,00

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

---

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

## DECRETO Nº 13.835, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, e atendendo solicitação contida no expediente nº 44607/2024

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 213,00 (duzentos e treze reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES (716)	R\$ 213,00
Recurso: 0500	

Total SUPLEMENTAR	R\$
213,00	

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS(710)	R\$
213,00	
Recurso: 0500	

Total Fonte de Recursos	R\$
213,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

## PORTARIA N.º 33.452, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE gratificação trienal aos servidores que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o tempo de serviço dos servidores mencionados,

CONSIDERANDO que em virtude da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, ficou suspensa a contagem de tempo de serviço para fins de triênio, no período de 28/05/2020 a 31/12/2021,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de dezembro de 2024, gratificação trienal aos servidores, regime Estatutário, mencionados no anexo único, que completaram triênio no mês de novembro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2024.

Lajeado, 26 de dezembro de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

wag

... Continuação Portaria n.º 33.452/2024 – fl. 02/02

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

## ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	AVANÇO	DATA DO TRIÊNIO
ANA PAULA VEDDOY AIRES	7467	4º	15/11/2024
BERENICE NICOLAI	8626	3º	19/11/2024
CAROLINA DE LIMA FERNANDES	8602	3º	12/11/2024
DAIANA PELLEZ	7450	4º	07/11/2024
DAIANE BRENTANO	7475	4º	29/11/2024
DEBORA THAIS SCHWARZ	8595	3º	11/11/2024
GREICE LUCKMEIER GERHARDT	8596	3º	13/11/2024
ILAINE WALTER FERREIRA	16380	5º	19/11/2024
INES COLLETT	8803	3º	12/11/2024
JANAINA MARTINEZ	7460	4º	15/11/2024
JOSEANE CRISTINA BIANQUETTI	8623	3º	18/11/2024
JULIO EDUARDO RUPPENTHAL	7474	4º	22/11/2024
LILIAN GREICI DOS SANTOS	6650	5º	26/11/2024
MARA REGINA DE AZEVEDO WEIZENMANN	4838	8º	18/11/2024
MARCIA LISIANE RIBEIRO FRANCO	8610	3º	12/11/2024
MARINA SCHAEFFER	15918	1º	14/11/2024
NATALIA EIDELWEIN WERMANN	8771	3º	11/11/2024

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

---

ROBSON WEISS	6621	5°	13/11/2024
RODRIGO RUAREZ CARDOSO DA SILVA	7451	4°	07/11/2024
SERGIO IMMICH	5907	7°	06/11/2024
SONIA DREBES	7456	4°	11/11/2024
TAMIRES FRANCA	8593	3°	05/11/2024

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

## PORTARIA N.º 33.453, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE gratificação trienal à servidora  
estável SIRLEI JUREMA AMARAL.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 191, de 08 de março de 2022, e,

CONSIDERANDO o tempo de serviço da servidora mencionada,

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 191/2022, para contagem do tempo de serviço no período compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de dezembro de 2024, a 6ª gratificação trienal à servidora estável SIRLEI JUREMA AMARAL, matrícula 6287, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, regime Estatutário, por ter completado triênio no mês de novembro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2024.

Lajeado, 26 de dezembro de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
wag

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

## PORTARIA N.º 33.454, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE gratificação trienal à Empregada Pública Municipal LEDA CAUDURO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n.º 10.767, de 28 de dezembro de 2018, e,

CONSIDERANDO o tempo de serviço da Empregada Pública Municipal que menciona;

CONSIDERANDO que a Empregada atendeu aos requisitos da Lei Complementar n.º 191/2022, para contagem do tempo no período compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de dezembro de 2024, a 5º gratificação trienal à Empregada Pública Municipal LEDA CAUDURO, matrícula 6994, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal Contratado, regime CLT, por ter completado triênio no mês de novembro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2024.

Lajeado, 26 de dezembro de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
wag

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

## PORTARIA N.º 33.455, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE gratificação trienal às professoras que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 34 da Lei n.º 8.795/2011, e, CONSIDERANDO o tempo de serviço das professoras mencionadas, CONSIDERANDO que em virtude da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, ficou suspensa a contagem de tempo de serviço para fins de triênio, no período de 28/05/2020 a 31/12/2021,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de dezembro de 2024, gratificação trienal às professoras, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, mencionadas no anexo único, que completaram triênio no mês de novembro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2024.

Lajeado, 26 de dezembro de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

wag

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

## ANEXO ÚNICO

<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>AVANÇO</i>	<i>DATA DO TRIÊNIO</i>
ANA PAULA FELL SIEBEN	3922	9º	19/11/2024
ANA PAULA KREIN MULLER	7455	4º	10/11/2024
ANA PAULA LOPES	7438	4º	04/11/2024
ANGELICA BORTOLINI	15620	3º	17/11/2024
CLAUDIA ELISABETE DOS SANTOS	3924	9º	16/11/2024
CRISTIANE ELISETTE TIETZE	6077	6º	09/11/2024
DANIELI GUTERRES	15451	1º	30/11/2024
DEISE CAROLINE WENDT	16486	3º	22/11/2024
JESSICA BRIETZKE	16032	4º	04/11/2024
JUSSINE ISAURA KALSING ROHRIG	8576	3º	01/11/2024
KELLY BORTOLUZZI FLORES	15261	3º	16/11/2024
MAQUELI LUANA MENEZES DULLIUS	16056	2º	30/11/2024
MARIELI ELISA LEUSE BRAUN	15616	3º	07/11/2024
MONICA VON FRUHAUF	8015	9º	15/11/2024
PATRICIA KROTH	7454	9º	20/11/2024
RAQUEL DE SOUZA SCHAFFER	6172	6º	04/11/2024

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

---

SIMONE WINGERT	7900	10º	05/11/2024
SONIA PORTO CARDOSO	3971	9º	26/11/2024
STELA SIMONE BRESCIANI	3941	9º	16/11/2024

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 011-04/2024.

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICÍPIO DE HORIZONTINA-RS

ÓRGÃO ADERENTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 35/2024

OBJETO DA ADESÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024

VIGÊNCIA DA ATA: até 07.08.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO (LAJEADO) Nº 41042/2024

CONTRATADA: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

OBJETO DA ADESÃO: A aquisição de materiais de tecnologia da informação e licença de uso do software, em conformidade com a quantidade solicitada pela Secretaria Municipal da Educação (SED) para atender às demandas do município de Lajeado-RS no processo administrativo nº 41042/2024, para adesão dos seguintes equipamentos:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total
34	55	un.	Notebook "chromebook" descrição técnica - características técnicas mínimas: notebook - "chromebook" processador: o processador deverá ter: ao menos 2 (dois) núcleos físicos e 2 (dois) threads; frequência mínima de 1.1ghz até 2.8ghz ou superior no modo turbo; cache mínimo de 4mb omprovado pelo fabricante; litografia máxima de 14 nm; TDP máximo de 6w; o processador deverá possuir controladores de memória e gráficos integrados; suporte a AES, para criptografia de dados; placa mãe: deve ser de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. não serão aceitas adaptações ou personalizações; possuir chipset do mesmo fabricante do processador e compatível com o sistema operacional Chrome OS, se aplicável. Memória RAM deverá ser fornecido no mínimo 04 gb de memória RAM instalada; barramento de memória no mínimo do tipo LPDDR4 2400 MHZ ou superior; portas e interfaces deve possuir no mínimo 02 (duas) portas USB tipo C; no mínimo 02 (duas) portas USB 3.0. não serão aceitos hubs, placas ou adaptadores; leitor de cartões tipo SD ou micro SD integrado; armazenamento: controladora de discos padrão integrada a placa mãe; deverá possuir um disco padrão EMMC; capacidade mínima de 32gb; uma unidade de armazenamento instalada, interna, do tipo flash ou similar; vídeo:	R\$ 1.423,89	R\$ 78.313,95

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

Item	Quant.	Un.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			<p>controladora de vídeo integrada padrão integrada ao processador de tamanho configurável com capacidade de alocar memória principal para vídeo; comunicação: deverá possuir uma placa de rede wireless padrão IEEE 802.11; compatibilidade funcional e operacional com o padrão IEEE 802.11ac; 8.2 interface bluetooth padrão 4.0 ou superior; todas as interfaces deverão ser internas, não sendo aceito o uso de adaptadores externos; áudio: controladora de áudio integrada; possuir 02 (dois) altofalantes estéreos integrados. não serão aceitas caixas de som externas; microfone integrado; deverá possuir saída para fone de ouvido e entrada para microfone do tipo P2 (podendo ser combo); teclado: compatibilidade com o padrão ABNT2 com tecla ç; resistente a derramamento de líquidos; mouse: dispositivo apontador sensível ao toque do tipo (touchpad), para controle do cursor, inserido no gabinete do equipamento; com suporte à função multitoques; bateria e fonte de alimentação: bateria com autonomia mínima de 10 (dez) horas ou superior; fonte de alimentação bivolt com chaveamento automático; tela: tela de 11,6"; deve suportar resolução de, no mínimo, 1366 x 768; com tecnologia HD LED; webcam: deve possuir uma webcam com resolução mínima de 720PHD; deve ser integrado ao monitor; sistema operacional: o equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional chrome os, pré-instalado; o sistema operacional deve vir acompanhado de licença de uso original e licença Chrome Education Upgrade - CEU. Marca LENOVO, Modelo Chromebook 11.6"</p>		

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 1270/2024

Autuado: Restaurante Becker e Constantin Ltda

CNPJ: 08.184.986/0001-09

Data da Autuação: 10/01/2024

Localidade: Av. dos Quinze, nº 540, bairro Florestal, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 371, 423 caput, 346, IV, 350, II, III e V, 347, VII, 463, § 1º do Decreto Estadual nº 23.430/74, itens 3.2, 9.4, 9.19 da Portaria Estadual SES 78/2009 c/c artigo 18, § 6º, II e III da Lei 8078/90. As infrações estão tipificadas no artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 04/11/2024

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 26 de dezembro de 2024

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 22934/2023

Autuado: Supermercado Universitário Ltda

CNPJ: 08.711.876/0001-58

Data da Autuação: 06/07/2023

Localidade: rua Frederico Bertholdo Schneider, nº 70, bairro Universitário

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 346, I, do Decreto Estadual nº 23.430/74 e artigo 23, III, da Portaria SES nº 763/2021. As infrações estão tipificadas no artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 03/09/2024

Penalidade Imposta: Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Lajeado, 27 de dezembro de 2024

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 24025/2023

Autuado: Douglas Rafael Ritter Ltda

CNPJ: 43.609.292/0001-77

Data da Autuação: 17/07/2023

Localidade: Rodovia ERS 413, nº 6633, bairro São Bento

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 375, 423 Caput, 433, XII e XIV, 436, § 6º e 842 do Decreto Estadual nº 23.430/1974; artigos 10, 13, 14, 17 e 18 da Portaria SES nº 763/2021, item 8.12 da Portaria SES nº 78/2009. As infrações estão tipificadas no artigo 10, inciso XIV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 05/09/2024

Penalidade Imposta: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Lajeado, 27 de dezembro de 2024

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 25232/2023

Autuado: Restaurante Ungaratto Ltda

CNPJ: 30.040.676/0001-70

Data da Autuação: 27/07/2023

Localidade: Rua Bahia, nº 134, bairro São Cristóvão, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 350, III, 371, 423, caput, 462, XIV, 423, VI, 6º do Decreto Estadual nº 23.430/74, Itens 9.2, 3.2, 2.27 e 6.2 da Port. SES nº 78/2009. A infração está tipificada no artigo 10, inciso IV da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 23/10/2024

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 26 de dezembro de 2024

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 25819/2023

Autuado: CH Restaurante e Pizzaria Ltda

CNPJ: 45.874.734/0001-38

Data da Autuação: 01/08/2023

Localidade: Rua Borges de Medeiros, nº 225, bairro Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 423; 424 inciso I do Decreto Estadual nº 23.430/1974; itens 3.2; 3.6 da Portaria Estadual SES nº 78/2009; artigo 355 caput do Decreto Estadual nº 23.430/1974; itens 9.2 da Portaria Estadual SES nº 78/2009; artigo 462 inciso XIV do Decreto Estadual nº 23.430/1974; item 2.27 da Portaria SES nº 78/2009; item 4.2.6 da RDC nº 216 de 15/09/2004 da ANVISA; artigo 443 § 2o do Decreto Estadual nº 23.430/1974. A infração está tipificada no artigo 10, inciso IV da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 24/10/2024

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 26 de dezembro de 2024

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2215

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 23196/2023

Autuado: M.O.M. Padaria e Confeitaria Ltda

CNPJ: 02.198.477/0001-59

Data da Autuação: 11/07/2023

Localidade: Rua Germano Berner, nº 886, bairro Florestal, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 423, caput e 350, VI do Decreto Estadual nº 23.430/74, Itens 5 e 6.6 da RDC nº 259/2002. A infração está tipificada no artigo 10, inciso IV da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 04/09/2024

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 26 de dezembro de 2024